

MANUEL NUNES VERGAS

Beco da Rua Professora Maria Mendes

Calão, 1, 1.º B, Gafanha de Aquém

3830-219 Ílhavo

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO.

Porto, 08 de Fevereiro de 2021

Assunto: **Dívida à CORREIA & CORREIA, LDA.**

Ex.mo Senhor,

Solicita-me a minha Constituinte, "CORREIA & CORREIA, LDA.", que proceda à cobrança judicial da dívida contraída junto daquela pela sociedade "VERGAS & VERGAS – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA."

Considerando que

1) No âmbito de uma Contrato de Prestação de Serviços, a "CORREIA & CORREIA, LDA.", emitiu e enviou à sociedade "VERGAS & VERGAS – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." as seguintes facturas:

Factura n.º 38385 em 08-04-2008, com vencimento a 08-05-2008, do montante de 554,72€;

Factura n.º 58453 em 29-01-2010, com vencimento a 28-02-2010, do montante de 280,88€;

Factura n.º 67712 em 30-10-2010, com vencimento a 29-11-2010, do montante de 367,84€;

Factura n.º 68717 em 30-11-2010, com vencimento a 30-12-2010, do montante de 79,50€;

Factura n.º 68786 em 30-11-2010, com vencimento a 30-12-2010, do montante de 367,84€;

Factura n.º 001/70375 em 10-01-2011, com vencimento a 09-02-2011, do montante de 373,92€;

Factura n.º 001/70490 em 12-01-2011, com vencimento a 11-02-2011, do montante de 301,57€;

**Gabriel Sobral Dias**  
**Advogado**

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.\ Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt

---

Factura n.º 002/71665 em 16-02-2011, com vencimento a 18-03-2011, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/71877 em 22-02-2011, com vencimento a 24-03-2011, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/73481 em 05-04-2011, com vencimento a 05-05-2011, do montante de 396, 18€;

Factura n.º 002/74920 em 17-05-2011, com vencimento a 16-06-2011, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/75903 em 15-06-2011, com vencimento a 15-07-2011, do montante de 350, 33€;

Factura n.º 002/76842 em 14-07-2011, com vencimento a 13-08-2011, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/78680 em 07-09-2011, com vencimento a 07-10-2011, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/80050 em 17-10-2011, com vencimento a 16-11-2011, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/81808 em 30-11-2011, com vencimento a 30-12-2011, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/82151 em 12-12-2011, com vencimento a 11-01-2012, do montante de 347, 15€;

Factura n.º 002/83293 em 04-01-2012, com vencimento a 03-02-2012, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/84868 em 20-02-2012, com vencimento a 21-03-2012, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/86559 em 04-04-2012, com vencimento a 04-05-2012, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/87909 em 18-05-2012, com vencimento a 17-06-2012, do montante de 186, 96€;

Factura n.º 002/91234 em 24-08-2012, com vencimento a 23-09-2012, do montante de 186, 96€;

- 2) Para cobrança do referido montante, a "CORREIA & CORREIA, LDA." apresentou Requerimento de Injunção, distribuída com o nº 80751/14.9YIPRT, em que a sociedade "VERGAS & VERGAS – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." foi notificada para, no prazo legal, pagar a quantia de € € 7361.34 ou para deduzir oposição;
- 3) A "VERGAS & VERGAS – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." não deduziu oposição, pelo que, no dia 15.09.2014, foi aposta fórmula executória no referido Requerimento de Injunção (cfr. anexo).
- 4) A sociedade foi dissolvida em momento posterior, existindo um crédito reconhecido não liquidado;
- 5) Apesar da existência da dívida, nem a sociedade nem os seus liquidatários pagaram a dívida em causa, no sobredito montante, à "CORREIA & CORREIA, LDA.", para a qual foram interpelados.
- 6) Como se disse, a "VERGAS & VERGAS – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." foi entretanto dissolvida extrajudicialmente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 141.º e seguintes do Códigos das Sociedade Comerciais, mostrando-se a dissolução e o encerramento da liquidação registadas junto da Conservatória do Registo Comercial competente;
- 7) O art.º 163.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais estabelece que "Encerrada a liquidação e extinta a sociedade, os antigos sócios respondem pelo passivo social não satisfeito ou acautelado, até ao montante que receberam na partilha, sem prejuízo do disposto quanto a sócios de responsabilidade ilimitada."
- 8) Ora, os créditos detidos pela "CORREIA & CORREIA, LDA." estão abrangidos no passivo social da sociedade "VERGAS & VERGAS – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.", da qual V. Exa. é o depositário.
- 9) Ao montante em dívida - € 7.361,64 - acrescem juros de mora vencidos e vincendos calculados às taxas legais aplicáveis, desde a data de aposição da fórmula executória supra identificada até efectivo e integral pagamento.
- 10) Em face do supra exposto, deverão os antigos sócios da sociedade "VERGAS & VERGAS – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.", entretanto extinta, pagar à "CORREIA & CORREIA, LDA." a quantia em dívida de 37.361,64 € acrescidos de juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento, referidos

**Gabriel Sobral Dias**  
**Advogado**

Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6º Esq

Código Postal: 4000-267 PORTO

Tel.\ Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oo.pt

supra, no prazo máximo de oito dias a contar da receção da presente carta, para o IBAN PT50 0035 0768 00010655530 06, aberto junto da Caixa Geral de Depósitos.

11) Mais informo que, findo o aludido prazo e caso não tenham procedido ao pagamento, tenho instruções expressas para propor, sem mais, em nome da minha Constituinte, as competentes ação cíveis e criminais, seja para cobrança do referido crédito seja pelo facto de a Sociedade ter sido dissolvida e liquidada acompanhada de documentação não conforme, certo de todas as perturbações, incómodos e custos que estas acarretarão.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado,

**GABRIEL SOBRAL DIAS**  
**ADVOGADO**  
CÉD. PROF. 49164P  
NIF 213 419 654  
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 6ºEsq.  
4000-267 PORTO

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 80751/14.9YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

**Registo CTT:** RN544449750PT

*Exmo. Senhor*  
Dr(a). Gabriel Sobral Dias  
Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq  
4000-267 PORTO

Registado

## NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: <b>80751/14.9YIPRT</b>	Ref.º: <b>300 174 069 131</b>	Data: <b>15-09-2014</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Vergas & Vergas-Com. e Rep.De Auto,Lda.		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) de que, no procedimento de injunção acima identificado, no dia 03-09-2014, foi aposta fórmula executória no requerimento apresentado, ao abrigo do disposto no Artigo 14.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 269/1998, de 1 de Setembro.

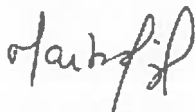
A oposição da fórmula executória foi efectuada por meios electrónicos com recurso a assinatura electrónica avançada.

O título executivo em formato electrónico pode ser obtido no site <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, através da indicação do número do processo e da referência  
300 174 011 125

Nos termos do Artigo 14.º da Portaria n.º 220-A/2008, de 4 de Março, a disponibilização pelo requerente da referência acima indicada, juntamente com o número do procedimento em que foi aposta a fórmula executória, a qualquer entidade, pública ou privada substitui para todos os efeitos, designadamente para intentar acção executiva, a entrega do requerimento de injunção ao qual foi aposta a fórmula executória.

As entidades supra referidas podem consultar o título executivo na área de acesso público do endereço electrónico <http://www.tribunaisnet.mj.pt/injuncoes/documentos>, utilizando para tal os dados referidos anteriormente.

O Secretária de Justiça



( Maria Marta Miguel )